



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 632 de 23 de novembro de 2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa em R\$ 4.230.590,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais) para o exercício financeiro de 2001, conforme integrantes à presente Lei Orçamentaria.

Art. 2º - A Receita total do Município de Matias Barbosa é estimada com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	523.171,00	
Receita Patrimonial	9.900,00	
Receita Agropecuária	2.500,00	
Receita Industrial	45.000,00	
Receita de Serviços	28.000,00	
Transferências Correntes	3.411.808,00	
Transferências Correntes	210.211,00	4.230.590,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

4.230.590,00

Art. 3º - A Despesa total do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com as seguintes discriminações:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - LEGISLATIVO

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	125.123,00	125.123,00
---	------------	------------

02 - EXECUTIVO

02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	256.140,00	
02.02 - Serviço da Fazenda	217.565,00	
02.03 - Serviço de Contabilidade	43.850,00	
02.04 - Serviço de Educação	1.571.040,00	
02.05 - Serviço de Habitação, Obras e Urbanismo	385.552,00	
02.06 - Serviço de Saúde e Saneamento	1.010.818,00	
02.07 - Serviço de Assistência e Previdência	332.559,00	
02.08 - Serviço de Estradas e Rodagem	260.443,00	
02.09 - Serviço de Agropecuária	27.500,00	4.105.467,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA

4.230.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 -	LEGISLATIVA	125.123,00	
03 -	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	528.555,00	
04 -	AGRICULTURA	27.500,00	
05 -	COMUNICAÇÕES	4.508,00	
08 -	EDUCAÇÃO E CULTURA	1.515.720,00	
10 -	HABITAÇÃO E URBANISMO	227.492,00	
13 -	SAÚDE E SANEAMENTO	1.010.818,00	
15 -	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	387.879,00	
16 -	TRANSPORTE	<u>402.995,00</u>	4.230.590,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.230,590,00

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio	3.211.948,00	
3.2.0.0 -	Transferências Correntes	<u>616.990,00</u>	3.828.938,00

4.0.0.0 -	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 -	Investimentos	346.452,00	
4.3.0.0 -	Transferências de Capital	<u>55.200,00</u>	<u>401.652,00</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.230,590,00

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Matias Barbosa, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - realizar operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 6º - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a área de saúde e que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 23 de novembro de 2000

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.